



LEI Nº 187/2014

EM 30 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DESTINADOS A ÁREA RURAL, PARA TRANSPORTAR OS ESTUDANTES NA ZONA URBANA E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE SOSSEGO PARA OUTRAS LOCALIDADES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e, especificamente, consubstanciado pelo Parágrafo único do art. 5º, da Lei Federal nº 12.816, de 05 de junho de 2013, FAZ SABER que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os veículos destinados ao transporte escolar de estudantes na área rural, conhecidos como "amarelinhos", adquiridos mediante convênios firmados com a União (ME) e o Estado da Paraíba para transportar estudantes na zona urbana e da educação superior para outras localidades fora do Município de Sossego/PB.

Art. 2º. Os veículos mencionados no art. 1º só poderão ser utilizados em horários distintos do programado para atender as necessidades do sistema público de educação básica municipal no âmbito da área rural.

Art. 3º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a programação e definição dos veículos, horários de saída, volta e a destinação, conforme planilha acostada.

Parágrafo Único. Os veículos, horários e destinos estabelecidos nesta planilha poderão sofrer alteração, caso haja necessidade no atendimento na zona urbana e na educação superior, desde que não haja prejuízo no atendimento do cronograma do sistema municipal de educação básica no âmbito da área rural, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Será afixado em local visível e de fácil acesso em todos os veículos utilizados para o transporte de estudantes do



ensino superior, esta Lei e a planilha definindo veículo, horários e destinação.

Parágrafo Único. A coordenação e fiscalização do efetivo cumprimento do regulado por esta Lei, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Educação, podendo ter o suporte do Conselho Municipal de Educação e de outros organismos públicos, caso necessite.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em
30 de Abril de 2014.


Carlos Antônio Alves da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOSSEGO - PB

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIOADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 088 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento Municipal de Imprensa
Distribuição Gratuita - Projeto editorial de 13 colunas



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.851/0001-44

LEI Nº 185/2014 EM 30 DE ABRIL DE 2014.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AO PROFISSIONAL INTEGRANTE DO PROGRAMA MAIS MÉDICO VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade ao disposto pela Constituição Federal e pela legislação que rege o sistema de saúde pública, FAZ SABER que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no valor mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao profissional integrante do programa nacional "MAIS MÉDICO", com exercício no Município de Sossego/PB.

Parágrafo Único - A referida ajuda de custo será para custear as despesas com aluguel, alimentação e outras necessidades básicas do profissional, mediante comprovação das despesas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 30 de Abril de 2014.

Carlos Antônio Lopes de Silva
Prefeito Constitucional

RUA: HORÁCIO FERREIRA, Nº 167, CENTRO DE SOSSEGO/PB - CEP 58177-000 - FONE/FAX 33 3643-1067/3643-1066
E-MAIL: pmsossego@hotmail.com



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.851/0001-44

LEI Nº 186/2014

SOSSEGO/PB, 30 DE ABRIL DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de Ruas de nossa cidade.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua 29 de Abril a Rua Projetada 05, localizada no centro de nossa Cidade, conforme abaixo se apresenta:

I - A Rua "projetada 05" tem o início na Rua Pedro José de Mena e seu final no início da PB 167. Conforme mapa anexo.

Art. 2º Fica denominada de Rua Antônio Francisco de Souza (SEU ZOME) a Rua Projetada 07, localizada no centro de nossa Cidade, conforme abaixo se apresenta:

I - A Rua "projetada 07" tem início na Rua Horácio Ferreira e seu final no início Rua Pedro José de Mena. Conforme mapa anexo.

Art. 3º Fica denominada de Rua Marcos Alberto de Oliveira Ferreira a Rua Projetada 06, localizada no Alto da Bela Vista, em nossa Cidade, conforme abaixo se apresenta:

I - A Rua "projetada 06" tem início na Rua Maria Isabel e segue até o conjunto Novo. Conforme mapa anexo.

Art. 4º Fica denominada de Rua José Ferreira de Macedo a Rua Projetada 03, localizada no centro de nossa Cidade, conforme abaixo se apresenta:

I - A Rua "projetada 03" tem início na Rua Dr. Manoel Casado de Oliveira Nobre e segue paralela a Rua Pedro José de Mena. Conforme mapa anexo.

Art. 5º Fica denominada de Rua Antônio Ferreira de Macedo a Rua Projetada 01, localizada no centro de nossa Cidade, conforme abaixo se apresenta:

I - A Rua "projetada 01" tem início na Rua Dr. Manoel Casado de Oliveira Nobre e segue paralela a Rua projetada nº 03. Conforme mapa anexo.

Art. 6º Fica denominada de Rua Isabel Ana da Conceição a Rua Projetada 02, localizada no centro de nossa Cidade, conforme abaixo se apresenta:

I - A Rua "projetada 02" tem início na Rua Eleazar Francisco dos Santos e segue paralela a Rua projetada nº 01. Conforme mapa anexo.

Art. 7º Fica denominada de Rua Adriana Cipriano dos Santos a Rua Projetada 09, localizada no Alto da Bela Vista em nossa Cidade, conforme abaixo se apresenta:

I - A Rua "projetada 09" tem início na Rua Horácio Ferreira e segue até a Rua Pedro José de Mena. Conforme mapa anexo.

Art. 8º Fica denominada de Rua Joaquim Sabino Sobrinho a Rua Projetada 04, localizada no Alto da Bela Vista em nossa Cidade, conforme abaixo se apresenta:

I - A Rua "projetada 04" tem início na Rua Pedro José de Mena e segue até a rua Francisco Alves Dantas e Conforme mapa anexo.

Art. 9º Fica denominada de Rua Emília Monteiro Lucena a Rua Projetada 11, localizada no Alto da Bela Vista em nossa Cidade, conforme abaixo se apresenta:

I - A Rua "projetada 11" tem início na Rua Projetada 04 e segue paralela a Rua Ascendino Melo. Conforme mapa anexo.

Art. 10 Fica denominada de Rua Luiz Pedro de Melo a Rua Projetada 12, localizada no setor norte de nossa Cidade, conforme abaixo se apresenta:

I - A Rua "projetada 12" tem início na Rua Projetada 05 e segue paralela a Rua projetada 02. Conforme mapa anexo.

Art. 11 Fica denominada de Rua Júlia Maria da Conceição a Rua Projetada 08, localizada no Alto da Bela Vista em nossa Cidade, conforme abaixo se apresenta:

I - A Rua "projetada 08" tem início na Rua Horácio Ferreira e segue paralela a Rua Maria Isabel até a Rua Projetada 05. Conforme mapa anexo.

Art. 12 Fica denominada de Rua José Francisco dos Santos a Rua Projetada 10, localizada no Alto da Bela Vista em nossa Cidade, conforme abaixo se apresenta:

I - A Rua "projetada 10" tem início na Rua Horácio Ferreira e segue paralela a Rua Projetada 09. Conforme mapa anexo.

Art. 13 Fica a Secretaria de administração obrigada a fixar placa com o nome da referida artéria em ponto bem visível, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 30 de Abril de 2014.

Carlos Antônio Lopes de Silva
Prefeito Constitucional

RUA: HORÁCIO FERREIRA, Nº 167, CENTRO DE SOSSEGO/PB - CEP 58177-000 - FONE/FAX 33 3643-1067/3643-1066
E-MAIL: pmsossego@hotmail.com



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.851/0001-44

LEI Nº 187/2014

EM 30 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DESTINADOS A ÁREA RURAL, PARA TRANSPORTAR OS ESTUDANTES NA ZONA URBANA E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE SOSSEGO PARA OUTRAS LOCALIDADES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e, especificamente, consultado pelo Parágrafo Único do art. 5º, da Lei Federal nº 12.816, de 05 de junho de 2013, FAZ SABER que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os veículos destinados ao transporte escolar de estudantes na área rural, conhecidos como "amarelinhos", adquiridos mediante convênios firmados com a União (ME) e o Estado da Paraíba para transportar estudantes na zona urbana e da educação superior para outras localidades fora do Município de Sossego/PB.

Art. 2º Os veículos mencionados no art. 1º só poderão ser utilizados em horários distintos do programado para atender as necessidades do sistema público de educação básica municipal no âmbito da área rural.

Art. 3º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a programação e definição dos veículos, horários de saída, volta e a destinação, conforme planilha acostada.

Parágrafo Único. Os veículos, horários e destinos estabelecidos nesta planilha poderão sofrer alteração, caso haja necessidade no atendimento na zona urbana e na educação superior, desde que não haja prejuízo no atendimento do cronograma do sistema municipal de educação básica no âmbito da área rural, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Será efetuada em local visível e de fácil acesso em todos os veículos utilizados para o transporte de estudantes do ensino superior, esta Lei e a planilha definindo veículo, horários e destinação.

Parágrafo Único. A coordenação e fiscalização do efetivo cumprimento do regulado por esta Lei, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ter o suporte do Conselho Municipal de Educação e de outros organismos públicos, caso necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sossego/PB, em 30 de Abril de 2014.

Carlos Antônio Lopes de Silva
Prefeito Constitucional

RUA: HORÁCIO FERREIRA, Nº 167, CENTRO DE SOSSEGO/PB - CEP 58177-000 - FONE/FAX 33 3643-1067/3643-1066
E-MAIL: pmsossego@hotmail.com